



SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Fls: N° 01
Proc. N° 2540/2021

MENSAGEM N° 48/2021

Barueri, 5 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei complementar que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta Municipal.

A partir de janeiro do próximo ano de 2022, serão reajustados em dez por cento os vencimentos do funcionalismo municipal em geral, bem como o valor da hora aula dos Professores PEB I e II, da Rede de Ensino, no percentual de 29,62%.

Cabe ressaltar que esta iniciativa reflete de modo muito claro a disposição já assumida pela Administração Municipal em valorizar o seu quadro de pessoal, mantendo uma política salarial o mais possível equilibrada com os padrões de vencimento das carreiras públicas detentoras de boa remuneração.

Exsurge, pois, a efetivação do princípio atinente ao reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional.

É de se anotar, oportunamente, que nesta altura um número considerável de entes públicos Brasil afora está enfrentando sérias dificuldades financeiras, em vista das nefastas consequências oriundas da pandemia, decorrente da COVID-19.

Nesse cenário, apesar de todos os percalços financeiros atravessados pelo País, com inevitáveis reflexos negativos na atividade econômica, Barueri vem desenvolvendo uma gestão pública eficiente no que se



SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Fls: Nº 02
Proc. Nº 2540/2021

refere à execução de seu orçamento, equilibrando as despesas em consonância com as receitas e procurando otimizar gastos sem prejudicar o atendimento efetivo de suas obrigações institucionais.

Para tanto, é igualmente oportuno reconhecer a imprescindível colaboração sempre propositiva dessa Egrégia Câmara no apoio da consecução das iniciativas oficiais sustentadas pelo Executivo Municipal.

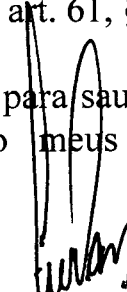
Em resumo, pois, o projeto de lei complementar ora submetido ao crivo do Legislativo Municipal sinaliza de modo muito claro que a atual gestão vai continuar levando adiante a política de valorização salarial de seus colaboradores, sem descurar, de outro lado, da insuperável responsabilidade no trato eficaz da coisa pública.

Registra-se que esta mensagem e respectivo protejo de lei complementar substitui a recente proposutura enviada, encaminhada por meio da mensagem n.º 47 de 2021, pelo que roga por sua retirada de pauta e inclusão desta.

Trata-se apenas de aperfeiçoamento para inclusão dos servidores da Administração Indireta do Município de Barueri, procedimento diferentemente do adotado por ocasião do aumento ao funcionalismo concedido aos 2018, à luz da efetividade e celeridade.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO FURLAN FILHO
Presidente da Câmara Municipal de BARUERI

011/2021



PLC

Fls: Nº 03
Proc. Nº 2540/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
E INDIRETA MUNICIPAL.”**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam os valores das horas/aula do Professor de Educação Básica I – PEB I e do Professor de Educação Básica II – PEB II da Rede Municipal de Ensino da Administração Direta reajustados em 29,62% (vinte e nove vírgula sessenta e dois por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º Ficam os vencimentos dos demais servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Barueri reajustados em 10% (dez por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Barueri,

Câmara Municipal de Barueri
Extraíré cópias e envia- las
aos Vereadores
Em 09/11/2021
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para
PARECER
Em 09/11/2021
Presidente


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

05-10-2021 16:57 003403 2/2